

**Dispensa de Licitação nº 006/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, designada pela Portaria nº 573/2018 - UEG, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO Requisição de Despesa doc. SEI nº 2692350, que tem como objeto a aquisição do imóvel rural, certidão de matrícula n. 13.627, emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri-GO, localizado à margem da Rodovia GO - 330, km 241, Setor Universitário, Ipameri, Goiás, composto por 203,1641 hectares (duzentos e três hectares, dezesseis ares e quarenta e um centiares), no local denominado "Fazenda Patrimônio", onde funciona a UEG Câmpus Ipameri;

CONSIDERANDO a conclusão do Termo de Referência, doc. SEI nº 2692389, informando que a aquisição deste imóvel cumpre as exigências previstas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que, atende às necessidades da UEG Câmpus Ipameri, para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas; não há disponível outro imóvel com características similares no Município de Ipameri-GO; o imóvel satisfaz o interesse público ao atender a finalidade precípua desta Universidade em abrigar, definitivamente, as instalações da UEG Câmpus Ipameri; a localização à margem esquerda da Rodovia GO-330, Km 241, sentido Catalão - GO, é de fácil acesso e o preço encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme avaliação da Coordenação de Avaliação de Bens e Imóveis (CABI) da Universidade estadual de Goiás instituídos pela portaria n. 752/2018;

CONSIDERANDO o Justificativa para aquisição do imóvel, doc SEI nº 2693049;

CONSIDERANDO a Resolução CsU 898, de 8 de maio de 2018, doc. SEI nº 2699508, que cria, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás - UEG, a Coordenação de Avaliação de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO as Resoluções 899 e 905 CsU, docs. SEI nº 2699550 e 2699620 que, autorizam o investimento financeiro para compra do referido imóvel;

CONSIDERANDO Certidão do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri-GO, referente ao imóvel em questão, Doc. SEI nº 2702580;

CONSIDERANDO o previsto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seg

CONSIDERANDO que, conforme avaliação prévia, Laudo de Avaliação do imóvel matrícula nº 13.627, doc. SEI nº 2699808, expedido pela Coordenação de Avaliação de Bens Imóveis - CABI, designada pela Portaria nº 752/2018, o imóvel foi avaliado em em R\$ 4.716.852,78 (Quatro Milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.176/2018, de 09 de maio de 2018, doc. SEI nº 2699896, que autoriza o Município de Ipameri - Goiás, a alienar, mediante venda, o imóvel a favor da Universidade Estadual de Goiás, pelo valor de 4.500.000,00 (Quatro Milhões e quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação e sua ratificação, respectivamente docs. SEI nº 2700040 e 2700177;

CONSIDERANDO que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da Prefeitura Municipal de Ipameri, CNPJ: 01.763.606/0001-41, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, docs. SEI nº 2700272 e 3059061;

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro - Dotação Orçamentária 2018.6606.19.364.1065.2347.05, Natureza da Despesa: 4.5.90.61.05 e Fonte de Recurso (100), no valor total de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO a autorização para o Procedimento de Dispensa de Licitação, assinada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI nº 2702673;

CONSIDERANDO a lição do mestre Niebuhr afirmando que é lícito comprar ou locar imóvel cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, se a administração quiser comprar um imóvel em uma de

"Resalta-se que, nos casos concretos, vários elementos podem e devem ser considerados pela Administração Pública. Ademais, é forçoso reconhecer grau de discricionariedade para avaliar tais elementos.

Sob essa luz, os órgãos de controle não devem tomar para si a discricionariedade dos agentes administrativos e pretender intrometer-se no mérito das decisões, sobremaneira em situações dúbias.

A dívida, nestes casos, milita em favor da Administração Pública, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legítimidade dos mesmos. (Joel de Meneses Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª Ed.

CONSIDERANDO, finalmente, decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca da aquisição de imóvel utilizando-se do art. 24, inc. X, vejamos:

"A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a v. 7, 2ª Câmara de Direito Público. Rel. Ricardo Roesler. Julg. 20.2.2009)

RESOLVE, com base no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR DISPENSÁVEL** a licitação para aquisição de Área Rural localizada à margem da Rodovia GO - 330, km 241, Setor Universitário, Ipameri, Goiás, para atender a UEG Câmpus Ipameri, em favor da Prefeitura Municipal de Ipameri, CNPJ: 01.763.606/0001-41, no valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e quinhentos mil reais).

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO, em ANAPOLIS - GO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/06/2018, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/06/2018, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Coordenador(a) Geral**, em 27/06/2018, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3060609** e o código CRC **2246A6A8**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020008849



SEI 3060609